



Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER

CONTRATO Nº 065/2020/FITHA

CONTRATO Nº 065/2020/FITHA

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO - FITHA/DER-RO E IRMÃOS OLIVEIRA COMÉRCIO DE FERRAMENTAS LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Aos vinte e cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte o **FUNDO DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES E HABITAÇÃO-FITHA**, inscrito no CNPJ sob o n.º 08.814.403/0001-30, com sede à Avenida Farquar, 2986, complexo Rio Madeira, Anexo Rio Jamari, 4º e 5º Andar, Bairro Pedrinhas, CEP: 76.803- 470, Porto Velho-RO, doravante designado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, o **Sr. ELIAS REZENDE DE OLIVEIRA**, portador do RG nº 518.664 SSP/RO e CPF nº 497.642.922-91, conforme Decreto de 19 de junho de 2020, DOE edição 120, de 23 de junho de 2020 e **IRMÃOS OLIVEIRA COMÉRCIO DE FERRAMENTAS LTDA**, CNPJ/MF n.º 29.778.843/0001-03, estabelecida na Rua João Crispiniano Soares, 496 - Parque Boa Esperança, na cidade de São Paulo/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **Sr. NEILTON DE SOUZA OLIVEIRA**, CPF nº 330.926.188-31, celebram o presente Contrato, decorrente do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0009.390017/2020-10**, que deu origem ao **PROCEDIMENTO DE LIBERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 234/2020**, referente ao **Pregão Eletrônico de nº 081/2020**, homologado pela Autoridade Competente, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, bem como as disposições da Lei Federal nº. 10.520/2002, e ainda, com o Decreto Estadual 15.643/2011, art. 4º, e legislações vigentes, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

PARÁGRAFO ÚNICO: Aquisições de material permanente e de consumo (ferramentas), para atender as necessidades das Residências Regionais (oficinas) deste FITHA, através da Ata de Registro de Preço nº 234/2020 FITHA/DER-RO.

CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA, DA GARANTIA, PRAZO E FORMA DE ENTREGA, LOCAL/HORÁRIO DE ENTREGA, LOCAL DE UTILIZAÇÃO/DESTINAÇÃO DO BEM, CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO, CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA GARANTIA:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA:

ITEM DA	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTD

ATA			
MATERIAL PERMANENTE			
05	MACACO HIDRAULICO TIPO GARRAFA COM AS ESPECIFICAÇÕES MINIMAS A SEGUIR: 30 TONELADAS, ALTURA 50,50CM, LARGURA 18,40CM, PROFUNDIDADE 16,80CM, PESO 15,80 KG. GARANTIA E ASSISTENCIA TECNICA CONFORME MANUAL DO FORNECEDOR.	UND.	20
15	ARCO DE SERRA COM AS ESPECIFICAÇÕES MINIMAS A SEGUIR: CABO ERGONÔMICO, PERMITE A REGULAGEM DO ÂNGULO DECORTE 45º / 90º, PROFUNDIDADE DE CORTE: 90 MM, LÂMINA: 305 MM. GARANTIA MINIMA: 06 (SEIS) MESES	UND.	17
18	JOGO DE CHAVE DE BIELA DE 8 Á 19MM CONTENDO: 12 PEÇAS SENDO: 8X8MM, 9X9, 10X10, 11X11, 12X12,13X13, 14X14, 15X15, 16X16, 17X17,18X18, 19X19.	UND.	20

24	TESTE DE PRESSÃO DE VAZÃO DA BOMBA ELETRICA DE COMBUSTIVEL CÓDIGO: AAD-001G (MAMÔMETRO COM GLICERINA), FUNCÕES: REALIZA O TESTE DE PRESSÃO E VAZÃO DA BOMBA ELÉTRICA DE COMBUSTIVEL DE VEÍCULOS COM INJEÇÃO ELETRONICA. ACOMPANHAM: 1 MANOMETRO 4" 140LBS/ 10BAR COM CAPA PROTETORA, 1 JOGO DE MANGUEIRA, 1 CONTROLE REMOTO DE PARTIDA, 1 JARRA GRADUADA DE 1 LITRO, 1 MALETA PARA ACOMODAÇÃO. GARANTIA E ASSISTENCIA TECNICA CONFORME MANUAL DO FORNECEDOR	UND.	20
38	ARCO DE SERRA AJUSTÁVEL COM CABO FECHADO 12" LÂMINAS DE 250MM (10") E 300MM (12"), QUE PODEM SER MONTADAS PARA CORTAR EM QUALQUER UMA DAS QUATROS POSIÇÕES, TENSIONADAS POR UMA PORCA BORBOLETA	UND.	20
41	JOGO DE CHAVE ESTRELA DE 6MM A 32MM	UND.	20
44	JOGO DE CHAVE "L" DE 8MM A 19MM	UND.	20
46	MACACO TIPO JACARÉ LONGO COM AS ESPECIFICAÇÕES MINIMAS A SEGUIR: COM CABO ALTAMENTE RESISTENTE, PRATO DE APOIO EM AÇO DE ALTA RESISTÊNCIA COM GARRAS QUE EMPEDEM O ESCORREGAMENTO, PEDAL DE ACIONAMENTO RAPIDO, RODIZIO DE FERRO DE ALTA RESISTÊNCIA, CAPACIDADE 15TONELADAS, UMPRIMENTO: 1670MM, LARGURA 160MM, ALTURA MÁXIMA 550MM, ALTURA MINIMA 165MM, PESO 88KG. GARANTIA E ASSISTENCIA TECNICA CONFORME MANUAL DO FORNECEDOR	UND.	15
47	JOGO DE CHAVE L LONGO COM 15 PEÇAS 15-CHAVE TORX LONGA T6; T7; T8; T9; T10; T15; T20; T25; T27; T30; T40; T45; T50; T55	UND.	20
51	JOGO DE CHAVE SOQUETE ¾ COM ENCAIXE 19,5MM DE 22 A 50 FABRICADA EM AÇO VANADIUM NIQUELADO E CROMADO	UND.	20

55	JOGO CHAVE TORK	UND	20
56	JOGO DE ALICATE DE TRAVA COMPLETA	UND	20
MATERIAL DE CONSUMO			
67	CAVALETE GRANDE PARA 02 TONELADAS DIMENSÕES: 50 X 50 X 50CM (COMP. X LARGURA X ALTURA), PESO 3KG	UND.	20
68	CAVALETE GRANDE 500-700MM PARA 04 TONELADAS, PESO 6,5KG	UND.	20
69	MARTELO DE BORRACHA 1000 GRS	UND.	20
70	MARTELO DE BORRACHA 500 GRS	UND.	20
76	ALICATE PARA ANEIS INTERNOS PONTAS FIXAS- PONTAS RETAS FABRICADO AÇO VANADIUM FOSFATIZADO E CABO PLASTIFICADOS COM PONTAS FIXAS E RETAS, CONFORME NORMA: DIN 472 E DIN 984.	UND.	20
86	CHAVE FIXA Nº 25-28	UND.	20
87	CHAVE FIXA Nº 27-32	UND.	20
93	ALICATE PARA ANEIS RETAS EXT. 7.8000J2 AÇO CROMO VANADIM	UND.	20
110	DISCO POLICORTE 5" X 5/ 8 EM ÓXIDO DE ALUMINIO	UND.	50
111	DISCO POLICORTE 5" X 5/ 8 CORTE EM ÓXIDO DE ALUMINIO	UND.	50
114	LENTE BRANCA	UND.	60
115	LENTE ESCURA Nº 12	UND.	60
116	LENTE ESCURA Nº 10	UND.	60
119	ALICATE DE PRESSÃO PARA SOLDA - TIPO U - 138 - 11"	UND.	20
123	CANETA DE SOLDA OXIGENIO Nº 4	UND.	20
124	VALVULAS DE SEGURANÇA DAS MANGUEIRAS OXIGENIO	UND.	20
127	BICO DE SOLDA Nº 2	UND.	20
128	BICO DE SOLDA Nº 4	UND.	20
129	BICO DE SOLDA Nº 6	UND.	20
132	PEDRA ESMERIL MEDIA	UND.	20
134	BROCAS DE 2MM	UND.	50
138	BROCAS DE 10MM	UND.	50
139	BROCAS DE 12MM	UND.	50

141	ESCOVA DE AÇO MANUAL -CABO DE MADEIRA AÇO CARBONO POLIDO	UND.	20
143	FRASCO DE TRINCAL PARA SOLDA AMARELO	UND.	20
150	DISCO DE LIXADEIRA Nº40	UND.	747
159	JOGO DE PITO PESADA, ENCAIXE ¾ DA 19MM A 50MM (MECÂNICA)	UND.	20
160	ALICATE DE SOLDA	UND.	20
161	ALICATE BICO RETO DE ABRIR 5 - 125MM MATERIAL: FORJADO EM AÇO ALTO CARBONO COM ZONA DE CORTE TEMPERADA. CABO REVESTIDO EM PVC COM CAMADA EMBORRACHADA.- CARACTERÍSTICAS: SISTEMA DE MOLA DE RETORNO PARA USO CONTÍNUO, ECONOMIZANDO FORÇA E TEMPO. MAIOR CONFORTO E SEGURANÇA. BICO LISO QUE NÃO AMASSA O ACESSÓRIO. - FUNÇÃO: CORTAR, DOBRAR E TORCER CABOS ALFINETES OU ARAMES FLEXÍVEIS- APLICAÇÃO: ELETRÔNICA E ARTESANATO EM GERAL	UND.	20
167	FERRO DE SOLDAR 220V~ 180W - TIPO MACHADINHO	UND.	20
168	PASTA PARA SOLDAR, BALDE COM 1KG	UND.	20
169	SACA DIODOS	UND.	19
177	ESPATULA CHATA– 38/ 24	UND.	30
180	TURQUESA ARMADOR 12”	UND.	30

PARÁGRAFO SEGUNDO – GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA: Materiais permanentes: 12 (doze) meses, assistência técnica e reposição de peças disponíveis dentro do Estado de Rondônia, sendo que a empresa deverá apresentar durante a fase de licitação a razão social e o endereço da assistência técnica, sendo uma na capital e outra no interior do Estado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - PRAZO DE ENTREGA: A entrega será em até 30 (trinta) dias, a partir do recebimento da Nota de Empenho, Ordem de Fornecimento, ou do Termo Contratual pela Contratada, o que ocorrer primeiro.

PARÁGRAFO QUARTO – LOCAL/HORÁRIO DE ENTREGA: Almoxarifado do DER/RO - Av. Rio Madeira Nº 3056 - Bairro: Flodoaldo Pontes Pinto - CEP: 76820408 - Ao Lado Do Porto Velho Shopping, em Porto Velho-RO – Contato: 8413-0085. Horário de atendimento: das 07h30min as 13 h30min, de segunda a sexta - feira, ou m outro endereço solicitado pelo DER-RO, no perímetro urbano da cidade de Porto Velho.

PARÁGRAFO QUINTO - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

1. O recebimento do objeto da aquisição se dará conforme o disposto no artigo 73, inciso II e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/1993, e compreenderá duas etapas distintas, a seguir discriminadas:

a) PROVISORIAMENTE, em até 02 (dois) dias úteis a contar da data de entrega para posterior teste de conformidade e verificação das especificações técnicas constantes neste Termo de Referência e na Proposta Comercial da CONTRATADA.

b) DEFINITIVAMENTE, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento provisório, após testes de aceitação, pela comissão de recebimento e constará de:

I – Verificação da conformidade com a quantidade requisitada e especificações constantes do Termo de Referência.

2. A critério exclusivo da Comissão de Recebimento, poderão ser realizados testes nos materiais de forma a verificar a compatibilidade dos mesmos com as especificações constantes do Termo de Referência.
3. Sendo satisfatórias as verificações acima, lavra-se-á um Termo de Recebimento definitivo.
4. Caso insatisfatórias as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recusa e Devolução, no qual se consignarão as desconformidades com as especificações. Nesta hipótese, o respectivo objeto integrante do Termo de Referência em questão será rejeitado, devendo ser substituído no prazo máximo de 05 (cinco) dias, quando se realizarão novamente as verificações necessárias.
5. Caso a substituição não ocorra neste prazo, à contratada incorrendo em atraso na entrega, estará sujeita à aplicação das sanções previstas.
6. Os custos da substituição do objeto rejeitado desta aquisição ocorrerão exclusivamente a expensas da contratada.
7. O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do objeto fornecido, cabendo-lhe sanar qualquer irregularidade detectada quando da utilização do mesmo.
8. À Contratada caberá sanar as irregularidades apontadas no recebimento provisório e recebimento definitivo, submetendo a etapa impugnada à nova verificação, ficando sobrestado o pagamento até a execução das correções necessárias, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

PARÁGRAFO - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

1. Retirar a Nota de Empenho junto ao órgão solicitante no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da convocação;
2. Iniciar o fornecimento do objeto dessa Ata, conforme prazo estabelecido no Termo de Referência;
3. Não será admitida a entrega pela detentora do registro, de qualquer item, sem que esta esteja de posse da respectiva nota de empenho, liberação de fornecimento, ou documento equivalente;
4. O objeto e/ou serviço desta ata deverá ser fornecido parcialmente durante a vigência da ata ou contrato, de acordo com a necessidade do FITHA/DER-RO, na quantidade solicitada.

PARÁGRAFO SÉTIMO - LOCAL DE UTILIZAÇÃO: Oficinas das Residências Regionais deste DER- RO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Realizar os pagamentos nos prazos e condições estabelecidos na cláusula sexta deste instrumento;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Prestar informações indispensáveis a regular execução do contrato e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Realizar a fiscalização e o gerenciamento da entrega do objeto.

PARÁGRAFO QUARTO: Registrar os defeitos, as falhas e as imperfeições detectadas e comunicar à Contratada.

PARÁGRAFO QUINTO: Remeter à Contratada a expedição da Ordem de Fornecimento para que se efetue seu recebimento no prazo estipulado.

PARÁGRAFO SEXTO: Zelar pela preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Contratado deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital de licitação, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto tais como frete, impostos e demais taxas referentes à entrega do material devendo estes ser inclusos no valor da proposta e, ainda:

1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas nos instrumentos convocatórios;
2. Não utilizar de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do que dispõe o artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal.
3. Responsabilizar-se pela fiel execução do objeto;
4. Fazer acompanhar, quando da entrega do objeto, a respectiva nota fiscal, na qual deve haver referência ao processo e a respectiva nota de empenho da despesa, na qual deverá constar o objeto da presente aquisição com seus valores correspondentes.
5. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação para tal;
6. Comunicar a Contratante, verbalmente no prazo de 12 (doze) horas e por escrito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimentos que impeçam, ainda que temporariamente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução do contrato, total ou parcialmente, por motivo de caso fortuito ou força maior.
7. Ficará a cargo da empresa vencedora o custo relacionado ao transporte, taxas e impostos dos materiais.
8. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, bem como pelos custos de frete e de tributos, resultantes da execução do contrato;
9. Responsabilizar pelos danos causados à Administração e a terceiros decorrentes da execução do contrato.
10. Entregar o objeto de acordo com as especificações constantes na proposta de preços, no local e prazo indicados na mesma.
11. Cumprir fielmente o presente Contrato, de forma que os equipamentos contratados sejam entregues em perfeito estado e condições, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;

12. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem nos serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (Art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93).
13. Retirar a Nota de Empenho e/ou assinar Termo Contratual ou instrumento equivalente junto ao Contratante no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da ciência da convocação.
14. A empresa contratada deverá observar, considerando o objeto a ser licitado, à aplicação do Princípio do Desenvolvimento Estadual Sustentável nas contratações públicas, em conformidade com o Decreto Estadual n. 21.264/2016.
15. Realizar cadastro no sistema SEI através do endereço eletrônico <http://www.sei.ro.gov.br/>, bem como, manter suas informações atualizadas até o término de suas obrigações.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor do presente Contrato é de **R\$ 198.265,45** (Cento e noventa e oito mil, duzentos e sessenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos), de acordo com os valores especificados na Proposta de preços e Planilhas de Preços. Os preços contratuais não serão reajustados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As despesas decorrentes da aquisição dos materiais/bens correrão por conta dos recursos consignados na Fonte de Recurso: **228**, Programa de atividade: **26.782.2106.1386**; Elemento de Despesa: **44.90.52** e **33.90.30** do ano de 2020, provenientes do **FUNDO PARA INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES HABITAÇÃO - FITHA/DER-RO**, correndo à conta da seguinte programação:

R\$ 65.624,80 (sessenta e cinco mil, seiscentos e vinte e quatro reais e oitenta centavos) Atividade – 26.782.2106.1386, – Fonte: 0228 – Elemento de Despesa 33.90.30, Licitação: Pregão – Modalidade: 05 Global, conforme Nota de Empenho nº 2020NE00255, de 13.11.2020 (0014739830).

R\$ 132.640,65 (cento e trinta e dois mil, seiscentos e quarenta reais e sessenta e cinco centavos), / Atividade – 26.782.2106.1386, – Fonte: 0228 – Elemento de Despesa 44.90.52, Licitação: Pregão – Modalidade: 05 Global, conforme Nota de Empenho nº 2020NE00254, de 13.11.2020 (0014741528).

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO: O pagamento será realizado por meio de ordem bancária e depósito em conta bancária informada pela Contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da entrega, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente certificada pela Comissão de Recebimento, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgão fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes;

2. As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas em 02 (duas) vias e apresentadas à Contratante para certificação, devendo conter em seu corpo a descrição do objeto, a indicação do número do contrato e da conta bancária da Contratada.
3. A(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) deverá(ão), ainda, estar acompanhada(s), obrigatoriamente, das certidões que atestem a regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao recolhimento do FGTS e do INSS e aos Débitos Trabalhistas.
4. Em caso de atraso de pagamento, motivado exclusivamente pela Administração Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização monetária, a ser calculada entre a data limite para o pagamento e o efetivo adimplemento da parcela, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = N \times VP \times I$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela a ser paga

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

I = (TX/100)/365 I =

TX = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA

5. Havendo erro ou irregularidade na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivam sua rejeição, e o pagamento ficará pendente até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou apresentação de novo documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
6. A Administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão;
7. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA:

PARÁGRAFO ÚNICO: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Pela Inexecução total ou parcial do objeto, o FITHA/DER-RO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada as seguintes sanções:

1. Advertência, que será aplicada por meio de notificação, estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa contratada apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;
2. Multa moratória correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, até a data do efetivo adimplemento, observado o limite de 10 (dez) dias corridos, após o qual será caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso;
 - 2.1. A multa moratória será aplicada a partir do 1º dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação;
3. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso na assinatura do instrumento contratual ou no recebimento da Ordem de Fornecimento ou da Nota de Empenho, observado o limite de 10 (dez) dias corridos, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato, salvo no caso de justificativa aceita pela Administração;
4. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pela recusa injustificada em assinar o contrato, em aceitar ou retirar o instrumento equivalente (nota de empenho), ou em receber a Ordem de Fornecimento, caso em que será caracterizada a inexecução total do contrato, salvo no caso de justificativa aceita pela Administração;
5. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do produto não entregue, no caso de inexecução parcial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao FITHA/DER/RO pela execução parcial

do contrato;

6. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de sua inexecução total, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao FITHA/DER/RO;

7. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do produto não entregue, pela recusa injustificada na substituição de material defeituoso no prazo estabelecido neste Termo de Referência;

8. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do produto não entregue, por dia de atraso na substituição do material defeituoso, observado o limite de 10 (dez) dias corridos, após o qual será considerada a inexecução parcial do contrato, salvo em caso de justificativa aceita pela administração;

9. A multa prevista nos subitens **2, 3 e 8** poderão ser aplicadas isoladas ou em conjunto com as previstas nos subitens **5 e 6**;

10. As multas eventualmente impostas à Contratada serão descontadas dos pagamentos a que fizer jus, acrescidas de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a Contratada não tenha nenhum valor a receber do Contratante, ser-lhe-á concedido o prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, os dados da Contratada serão encaminhados ao órgão competente para inscrição em dívida ativa.

11. O convocado que, dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, e será descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no presente instrumento e das demais cominações legais.

12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no cadastro estadual de fornecedores impedidos de licitar, e no caso de suspensão de licitar, a empresa contratada deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas das demais cominações legais.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a defesa prévia.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O contrato poderá rescindir a qualquer tempo, mediante decisão judicial ou denúncia escrita entre as partes, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ocorrendo quaisquer das situações prevista no Art. 78, da Lei 8.666/93, ou ainda pela inobservância de quaisquer condições pactuadas no instrumento contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

a) Decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da **CONTRATADA**;

b) Alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste pacto;

c) Transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;

d) Cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;

e) No interesse da **CONTRATANTE**, mediante comunicação com antecedência de 05 (cinco) dias corridos, com o pagamento dos materiais/bens adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão;

f) No caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO: A publicação do presente Contrato no Diário Oficial, por extrato, será providenciada até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no **prazo de 20 (vinte) dias corridos**, daquela data, correndo as despesas às expensas da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, pela contratada à outra empresa, a cessão ou transferência total ou parcial do objeto licitado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO: A **CONTRATADA** deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do Contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação em caso de inobservância.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93;

PARÁGRAFO TERCEIRO: A rescisão administrativa do contrato em razão da inexecução total ou parcial do seu objeto, sem prejuízo das sanções previstas na Cláusula Oitava, acarreta as seguintes consequências:

- a)** Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da administração;
- b)** Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários a sua continuidade na forma do inciso V do artigo 58 da Lei 8.666/93;
- c)** Execução da garantia contratual, caso prestada, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a elas devidas;
- d)** Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

PARÁGRAFO QUARTO: Ficam os termos do presente contrato vinculados às regras definidas neste instrumento convocatório.

PARÁGRAFO QUINTO: Fica estabelecido neste instrumento a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor, nos termos do artigo 55, inciso XI da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

PARÁGRAFO ÚNICO: serão solucionados diretamente pela autoridade Competente, observados os preceitos de direito público e as disposições que se aplicam as demais condições constantes na Lei

Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, e ainda, Lei complementar nº. 123/06.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica eleito pelas partes o Foro da Comarca de Porto Velho, Capital do Estado de Rondônia, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas do presente ajuste, inclusive às questões entre a empresa **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, decorrentes da execução deste **CONTRATO**, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente **TERMO DE CONTRATO**, do Livro Especial de **CONTRATOS** que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, através de processo xerográfico, devidamente certificadas pela **Procuradoria Autárquica – DER/RO.**

Porto Velho/RO, 25 de novembro de 2020.

ELIAS REZENDE DE OLIVEIRA

Presidente / FITHA

NEILTON DE SOUZA OLIVEIRA

Representante

Referência: Caso responda este Contrato, indicar expressamente o Processo nº 0009.390017/2020-10

SEI nº 0014865182